



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 860, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para prever como equipamento obrigatório dispositivo com alarme sonoro de detecção de pessoas ou animais no interior do veículo fechado e imobilizado.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6040/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para prever como equipamento obrigatório dispositivo com alarme sonoro de detecção de pessoas ou animais no interior do veículo fechado e imobilizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 1997, para prever como equipamento obrigatório dispositivo com alarme sonoro de detecção de pessoas ou animais no interior do veículo fechado e imobilizado.

Art. 2º O caput do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105

.....

IX - dispositivo com alarme sonoro de detecção de pessoas e animais no interior do veículo fechado e imobilizado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 365 dias após a sua publicação.



* C D 2 4 4 3 8 0 6 4 3 6 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o nobre propósito de preservar o bem mais precioso que temos: a vida.

Recentemente, recebi, consternado, a notícia de mais um caso de falecimento de bebê esquecido dentro do carro em uma tarde de calor intenso. A mãe achou que o tinha levado à creche.¹

Infelizmente, são diversos casos similares a este, tristes e devastadores, em que bebês e crianças pequenas são esquecidos dentro de veículos e, muitas vezes dormindo ou sem condições de pedir socorro, perdem a vida sufocados dentro de veículos fechados.

É incompreensível e inaceitável que em pleno século XXI, com todo o avanço tecnológico ao nosso alcance, ainda tenhamos que presenciar essas tragédias evitáveis.

Como legisladores, temos o dever moral e ético de agir em prol da proteção dos mais vulneráveis em nossa sociedade. E é por isso que apresento este projeto de lei, que visa obrigar os fabricantes de veículos a incorporarem um dispositivo tecnológico que detecte a presença de seres vivos dentro do veículo fechado.

Este dispositivo seria capaz de emitir um sinal sonoro chamando a atenção para a presença de pessoas ou animais no interior do veículo fechado e imobilizado, fazendo toda a diferença entre a vida e a morte de um inocente.

Portanto, conclamo a todos os meus colegas deputados e deputadas a apoiarem esta importante iniciativa. Não podemos mais permitir que vidas inocentes sejam perdidas devido a descuidos que podem ser evitados com o uso responsável da tecnologia.

¹ <https://g1.globo.com/google/amp/sc/santa-catarina/noticia/2024/03/13/bebe-morre-apos-ser-esquecido-dentro-de-carro-em-tarde-de-calor-intenso-em-sc.ghtml>



* C D 2 4 4 3 8 0 6 4 3 6 0 *

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto que tem o potencial de salvar vidas inocentes e evitar tragédias irreparáveis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244380643600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto



* C D 2 4 4 3 8 0 6 4 3 6 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO